



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº25 da Quadra 02, do Loteamento Parque da Cidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº011072.19.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 011072.19.01 o desdobramento do Lote nº25, da Quadra 02, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Parque da Cidade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-2-41.431 em 11 de setembro de 2019, de propriedade de **JJC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.802.504/0001-68.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/25-A – 5,00 metros de frente com a Rua Diamante; 5,00 metros fundo com o lote 18; 25,00 metros do lado direito com o lote 24; 25,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 25, perfazendo uma área total de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 04.17.300.0170.001.

Lote P/25-B – 5,00 metros de frente com a Rua Diamante; 5,00 metros fundo com o lote 18; 25,00 metros do lado direito com parte do lote 25; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 26, perfazendo uma área total de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 04.17.300.0166.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de março de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 52, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Barreiras é a sede econômica de um território com cerca de 1 milhão de habitantes, onde existe um fluxo diário e contínuo dessa população flutuante em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, onde 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Barreiras/BA, além da população em geral;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barreiras, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de quinze dias:

I - atividades coletivas de cinema e casas de espetáculos;

II - atividades em parques infantis privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

III - atividades em Academias de Ginástica.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas das redes Municipal e Particular de ensino do dia 18/03/2020 até o dia 08/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barreiras, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 08 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Barreiras poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Barreiras, após o retorno das aulas.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. Os bares e restaurantes, com capacidade superior a 40 (quarenta) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barreiras/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades do Programa Idade Viva pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável;

Art. 10. Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei nº 617/03, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

I-Gabinete do Prefeito.

II-Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

III-Guarda Civil Municipal – GCM.

IV – Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 11. Recomenda-se à população de Barreiras em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone 192, para seguirem as orientações médicas de acordo com o Fluxograma Municipal COVID19, edição 01, disponível em meio digital (link: www.barreiras.ba.gov.br), bem como em todas as unidades de Saúde do Município de Barreiras.

§ 2º. recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

Art. 12. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 13. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído a Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Secretária de Administração e Planejamento, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, pelo Procurador-Geral do Município, pela Chefe de Gabinete, pelo Diretor de Comunicação, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, e por mais 02 (dois) representantes que poderão ser indicados pelo Hospital do Oeste.

Art. 14. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 16. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art. 17. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 17 de março de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração e Notificação de Lançamentos Fiscais por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art. 57, inciso III da Lei Municipal nº 1.293 de 02 de Maio de 2018 (Código Tributário Municipal e de Rendas).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 1.293 de 02 de Maio de 2018 (Código Tributário Municipal e de Rendas), a apresentar defesa ou recolher os valores dos Autos de Infração e das Notificações de Lançamentos Fiscais, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

Data	Inscrição	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
20/01/2020	01.00.002.0865.001	Selma Clara da Silva	497.383.055-00	00125/2019	00056/2020
20/01/2020	01.00.002.0865.001	Selma Clara da Silva	497.383.055-00	00125/2019	00057/2020


Ricardo Lopes de Santana
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 10.605


Celso Luis Lessa
Sec. Municipal da Fazenda
Postaria 423/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA


EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital fica o contribuinte abaixo listado notificado do Termo Complementar ao Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III da Lei nº 1.293/18.

Fica o contribuinte intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 1.293/18 de 25 de Abril de 2018 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

PROCESSO ADM	INSCRIÇÃO	NOME	CNPJ	CONTEUDO	AUTO DE INFRAÇÃO
1895/2014	000008328	Eliete Rocha Moreno Calixto	10.563.932/0001-04	Termo Complementar de Auto de Infração	01209/2013


Ricardo Lopes de Santana
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 10.605


Celso Luiz Lessa
Sec. Municipal de Fazenda
Portaria 123/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração e Notificação de Lançamentos Fiscais por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 1.293 de 02 de Maio de 2018 (Código Tributário Municipal e de Rendas).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 1.293 de 02 de Maio de 2018 (Código Tributário Municipal e de Rendas), a apresentar defesa ou recolher os valores dos Autos de Infração e das Notificações de Lançamentos Fiscais, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

Data	Inscrição	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
12/12/2019	000016234	André Luís Bispo Gonçalves 75761025515	26.060.553/0001-23	01760/2018	00950/2019
04/02/2020	02.04.400.3790.073	Andrea Delmare Bomfim de Queiroz	878.751.795-72	00828/2018	00110/2020
11/12/2019	000008378	Ângelo Marcos Borges	966.892.699-49	01084/2018	00942/2019
03/01/2020	7485	Auto Posto Burti Ltda	09.192.082/0001-98	01362/2018	00004/2020
12/12/2019	000010837	Fábio Pereira de Souza de Barreira	12.224.063/0001-00	01505/2018	00953/2019
16/12/2019	000016562	Igreja de Deus no Brasil	00.559.203/0010-03	01919/2018	00966/2019
04/02/2020	01.00.002.4370.001	Jorge Alberto Cunha de Menezes	216.742.135-49	00715/2018	00108/2020
04/02/2020	01.00.002.4370.001	Jorge Alberto Cunha de Menezes	216.742.135-49	00715/2018	00109/2020
21/01/2020	01.00.002.0789.001	Manoel Profiro Sobrinho	039.977.311-87	00578/2018	00067/2020
21/01/2020	01.00.002.0789.001	Manoel Profiro Sobrinho	039.977.311-87	00579/2018	00066/2020
21/01/2020	01.00.002.4121.001	Neuracy Pereira Linhares	527.877.535-15	00661/2018	00064/2020
21/01/2020	01.00.002.4121.001	Neuracy Pereira Linhares	527.877.535-15	00661/2018	00065/2020
03/01/2020	3695	Quiirino Comércio de Alimentos Ltda - ME	40.558.355/0001-15	01082/2018	00005/2020


Ricardo Lopes de Santana
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 10.605


Celso Luis Uetza
Sec. Municipal de Fazenda
Portaria 123/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 019/2020

PORTARIA SEMATUR Nº 019/2020 de 17 de março de 2020. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012 e suas alterações, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº 2019.0000773.TEC.LS.0033, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Helio Hopp, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 273.535.910-72, com endereço na Rua Professor Orlando Gomes, nº 447, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras- Ba, para a atividade de para Terminais de Grãos e Alimentos com capacidade de armazenamento de 5.400 toneladas, na Fazenda Novo Mundo II, localizada na Rodovia BA 459, a 21,5 Km do Posto Cerradão, Zona Rural, neste município de Barreiras–BA, sob as coordenadas em UTM zona 23L, SIRGAS 2000, (X/Y): 431.071,828/8.685.128,771, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthene da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 001/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA (CNPJ 13.654.405/0001-95).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OESTE DA BAHIA- AMOB (CNPJ nº 10.694.415/0001-66).**

DO OBJETO: O presente Contrato objetiva firmar o Termo de Fomento FMAS nº 001/2020.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de **10/03/2020 até 31/07/2021.**

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em 12 parcelas mensais de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

DATA E ASSINATURAS: 10 de março de 2020 – **João Barbosa de Souza Sobrinho** (Prefeito Municipal de Barreiras), **Karlúcia Crisóstomo Macêdo** (Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho) e **Denúbia Almeida Souza** (Presidente da Associação Amigos do Oeste da Bahia - AMOB).

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 004/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA (CNPJ 13.654.405/0001-95).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OESTE DA BAHIA- AMOB (CNPJ nº 10.694.415/0001-66).**

DO OBJETO: O presente Contrato objetiva firmar o Termo de Fomento FMAS nº 004/2020.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de **10/03/2020 até 31/07/2021.**

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas mensais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

DATA E ASSINATURAS: 10 de março de 2020 – **João Barbosa de Souza Sobrinho** (Prefeito Municipal de Barreiras), **Karlúcia Crisóstomo Macêdo** (Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho) e **Denúbia Almeida Souza** (Presidente da Associação Amigos do Oeste da Bahia - AMOB).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2019.

Proc. Adm. Nº 631/2020 - Concorrência Pública nº 004/2018- Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** – estabelecida na sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95, Contratada: **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.478.417/0001-03, com sede à Alameda Salvador nº 1057 - Salvador Shopping Business Torre América Sala 1501 – Caminho das Árvores – Salvador/BA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2020 e um acréscimo de valor no percentual de 12,668662257% o que representa um acréscimo de R\$ 3.258.228,38 (três milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), mantendo as demais cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados inicialmente, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Ass.: 05/03/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3153 - 17 de Março de 2020 - ANO 14

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 003/2020

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 327/2019, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico - Nº 003/2020**. **Objeto:** Aquisições de Máquinas para uso urbano e rural, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia. A empresa: **BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 18.209.965/0008-20, pelo valor **R\$ 1.110.000,00** (um milhão, cento e dez mil reais) para o ITEM 01. A empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, CNPJ: 92.264.472/0001-70, pelo valor R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para o ITEM 03; R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o ITEM 06. A empresa **BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 00.251.951/0001-33, pelo valor R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) para o ITEM 04. ITENS 02 e 05 FRACASSADOS. **João Barbosa Souza Sobrinho** - Prefeito Municipal de Barreiras, 17 de março de 2020.